

**COMISSÃO DE AGRICULTURA .PECUÁRIA.,ABASTECIMENTO E
DESE VOLVIMENTO RURAL.**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 490, DE 2007, E AOS
APENSADOS: PROJETOS DE LEI N° 1.218/07, 2.302/07 E
2.311/07**

Suprime-se o inciso V, do art. 19, da Lei n. 6.001, de 1973, com a redação dada pelo Art. 2 do Substitutivo ao PL N° 490, de 2007.

Justificação.

O inciso que se pretende suprimir, tal como formulado, reconhece direito à indenização por perda e danos a quem quer que seja, independente de quem possa requerê-la tenha direito ou não. Basta que não tenha havido devido processo legal. Ora deixando de haver este, o que se tem é nulidade de processo, não gerando essa nulidade reconhecimento de direito. Daí a inopportunidade do dispositivo.

Sala da Comissão,

Deputado Federal Adão Pretto